

LEI Nº. 0501/2020, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

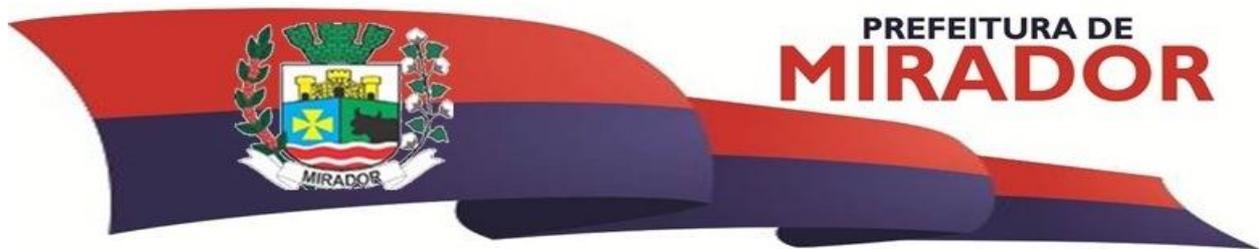
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2020, e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Reinaldo Pinheiro da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica criado no Orçamento Programa de 2020, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de **R\$: 528.354,50 (quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)** para atender as necessidades do Poder Executivo com as seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
05		Secret. Municipal de Assistência Social		
05.002		Fundo Municipal de Assistência Social		
05.002.08.244.0013.2022		Manut. Fundo Mun. de Assistência Social		
3390.30.00.00.00	231	Material de Consumo	934	R\$ 23.837,50
4490.52.00.00.00	243	Equipamentos e Material Permanente	934	R\$ 35.000,00
07		Secretaria Municipal de Saúde		
07.002		Fundo Municipal de Saúde		
07.002.10.301.0012.2038		Manut. do Fundo Municipal de Saúde		
3190.11.00.00.00	391	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	000	R\$ 148.000,00
3190.13.00.00.00	392	Obrigações Patronais	000	R\$ 26.950,00
3390.30.00.00.00	400	Material de Consumo	000	R\$ 70.000,00
3390.39.00.00.00	407	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	000	R\$ 100.000,00
4490.52.00.00.00	413	Equipamentos e Material Permanente	500	R\$ 9.000,00
07		Secretaria Municipal de Saúde		
07.002		Fundo Municipal de Saúde		
07.002.10.301.0012.2040		Manut. da Estratégia Saúde da Família		
3390.30.00.00.00	420	Material de Consumo	494	R\$ 54.617,00
3390.32.00.00.00	421	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	494	R\$ 4.000,00
07		Secretaria Municipal de Saúde		
07.002		Fundo Municipal de Saúde		
07.002.10.301.0012.2041		Manut. Agentes Comunitários de Saúde		
3190.11.00.00.00	430	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	494	R\$ 10.000,00
3190.13.00.00.00	431	Obrigações Patronais	494	R\$ 2.100,00
07		Secretaria Municipal de Saúde		
07.002		Fundo Municipal de Saúde		



07.002.10.304.0012.2043		Manutenção da Vigilância Sanitária			
3190.11.00.00.00	436	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	494	R\$	18.000,00
3190.13.00.00.00	437	Obrigações Patronais	494	R\$	3.800,00
07		Secretaria Municipal de Saúde			
07.002		Fundo Municipal de Saúde			
07.002.10.305.0012.2044		Manut. Vig. Epidemiológica e Ambiental			
3190.11.00.00.00	444	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	000	R\$	5.000,00
3190.11.00.00.00	444	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	494	R\$	14.000,00
3190.13.00.00.00	445	Obrigações Patronais	000	R\$	1.050,00
3190.13.00.00.00	445	Obrigações Patronais	494	R\$	3.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....				R\$	528.354,50

Art. 2º - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação - Recursos de Programas não previsto no Orçamento Vigente;

Receita	Valor
Participações - Principal - 13.23.00.11.00	R\$ 8.683,84
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - 16.10.01.11.00	R\$ 20.485,74
Incentivo Fin. de Custeio as Ações do COVID 19-Port. nº 1.666-17.18.03.11.05	R\$ 58.617,00
Vigilância Sanitária - 17.18.03.31.02	R\$ 32.900,00
Receita do Inc. Temp. Bl. da Prot. Básica p/ Ações COVID-19 - 17.18.12.11.05	R\$ 58.837,50
Receita de Apoio Financeiro dos Municípios - AFM - 17.18.99.11.99.01	R\$ 321.830,42
Incentivo Fin. Custeio do Prog. Qualif. da Atenção Primária - 17.28.03.11.01	R\$ 18.000,00
Receita do Programa Estadual Qualif. Vigilância em Saúde - 24.28.03.11.01	R\$ 9.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 528.354,50

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0471/2019, de 19 de junho de 2019 em conformidade com art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0409/2017, de 21 de novembro de 2017 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal